

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0175, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Timon para o funcionamento de estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral, na forma em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Timon;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão em razão da epidemia de COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), COBRADE 1.5.1.1.0 (Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO reunião do Comitê Gestor de enfrentamento ao Novo coronavírus que deliberou pela abertura gradual e responsável de atividades econômicas comerciais, prestadores de serviços, tendo em vista a avaliação do contexto epidemiológico atual que demonstra estabilização de novos casos, assim como que a cidade de Timon estaria apta a iniciar o protocolo sanitário de distanciamento social em situações específicas;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o protocolo específico de medida sanitária segmentada, constante do Anexo I, que deverá ser seguido para o funcionamento de **estabelecimento comercial destinado ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação em geral.**

§1º. Permanece proibido o funcionamento de bares, botecos, pubs e estabelecimento similares.

§2º. Entendem-se como ponto de alimentação as lanchonetes, a venda ambulante de refeições, *fast food*, lanches e similares.

Art. 2º. Ficam igualmente autorizados e submetidos ao protocolo sanitário do presente Decreto os restaurantes localizados em balneários.

§1º. Permanece proibido (a):

I – A disponibilização e uso de piscinas naturais ou artificiais no referidos balneários;

II – A comercialização de bebida alcoólica para consumo no local;

III – Todo e qualquer tipo de atrações artísticas ou não, bandas de músicas, som mecânico e som automotivo.

Art. 3º. Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 17 de agosto de 2020, o funcionamento das atividades constantes no Anexo II, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais, assim como o protocolo específico contido neste Decreto.

Art. 4º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das seguintes sanções:

I – Notificação;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil);

III – Cassação de Alvará de funcionamento e interdição; Parágrafo Único. As penalidades estabelecidas neste Decreto Municipal podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º. Ficam mantidas as situações de emergência e o estado de calamidade pública em todo o território do município de Timon/MA, conforme Decretos nº 95/2020 e 96/2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Art. 6º. Caso exista alguma divergência ou eventual conflito sobre o protocolo aqui estabelecido com algum já constante em Decreto Municipal anterior deverá ser adotada a medida mais restritiva.

Art. 7º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, diante da reavaliação periódica das condições epidemiológicas que possam determinar medidas mais amplas ou mais restritivas.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo dirimir qualquer dúvida acerca de eventuais questionamentos em virtude da entrada em vigor do presente Decreto Municipal.

Art. 9º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, Procon, Superintendência de Limpeza Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos com responsabilidade solidária e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

ANEXO I
PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DESTINADOS
AO PREPARO E COMERCIALIZAÇÃO DE
REFEIÇÕES E PONTOS DE ALIMENTAÇÃO EM
GERAL

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos.
- 1.2. O acesso ao local deverá ser controlado afim de evitar que se formem aglomerações.
- 1.3. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.
- 1.4. Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.
- 1.5. Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 1,5 (um metro e meio) que um cliente deverá manter do outro.
- 1.6. É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.
- 1.7. É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário. É responsabilidade da empresa fornecer os referidos EPI's a todos seus trabalhadores em quantidades que atendam suas rotinas de trabalho por cada turno.
- 1.8. O estabelecimento deverá fornecer saco plástico higienizado para que o cliente acondicione sua máscara de maneira segura durante e no momento da refeição.
- 1.9. Proibir o acesso de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- 1.10. Alteração no layout do espaço interno de maneira que as mesas sejam dispostas com distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.

- 1.11. As mesas deverão ser ocupadas no máximo por até 04 (quatro pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.
- 1.12. Fica proibido o serviço de *self service*, assim como rodízio devendo ser adotado o procedimento de atendimento em mesa ou fornecimento de marmita e pratos individuais devidamente embalados no caso de o cliente optar por consumo de pratos feitos.
- 1.13. Determinar trabalhadores específicos para servirem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) e a utilização de EPI's de que trata o Item 1.7.
- 1.14. Fica proibido o auto serviço de pães e similares. Caberá a um trabalhador específico servir e embalar o produto solicitado.
- 1.15. Intensificar a observância e atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04).
- 1.16. Fica proibida a disponibilização de alimentos e bebidas para degustação.
- 1.17. Eliminar paliteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja disponibilizado dessa forma, ficando permitido apenas uso de sachês para uso individual.
- 1.18. Guardanapos de papel devem ser oferecidos ao cliente em *dispensers* protegidos ou embalados e guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
- 1.19. Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro.
- 1.20. Cardápios, quando existentes, devem ser produzidos em materiais de fácil limpeza, materiais descartáveis e/ou disponibilizados em meio virtual para acesso do cliente (materiais usados pelo cliente devem ser higienizados entre um atendimento e outro);
- 1.21. Disponibilizar uma plataforma de pedidos e entregas delivery.
- 1.22. Possibilitar a retirada de produtos no local, através de sistema de drive-thru ou outro ponto no estabelecimento devidamente preparado.
- 1.23. No que se refere às entregas (delivery), o transporte das refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado assim que acondicionado em equipamento de conservação e observando a temperatura para que não haja comprometimento da qualidade higiênico-sanitária do produto.
- 1.24. Ainda no que se refere às entregas (delivery), as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens duplas (para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem), lacradas e de material adequado ao contato com alimentos.
- 1.25. Disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento *on-line* no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- 1.26. Evitar aglomerações nas áreas de espera. O distanciamento entre mesas e cadeiras também deve ser adotado neste local, quando aplicável, bem como os cuidados na formação de filas e até mesmo verificação de espaços alternativos destinados à espera dos clientes, evitando a espera em pé.
- 1.27. O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir que o mesmo esteja constantemente arejado e circulação de ar, conforme recomendações das legislações vigentes.
- 1.28. Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos,

- bem como não deixar os sapatos em contato com os uniformes limpos.
- 1.29. Capacitar trabalhadores sobre prevenção de contágio do novo coronavírus antes de voltarem a exercer suas atividades de atendimento ao público e preparação e manipulação de alimentos.
- 1.30. Promover capacitação adequada e atualizada dos trabalhadores nas Boas Práticas, bem como acompanhar sua eficácia.
- 1.31. As ações de capacitação promovidas aos trabalhadores deverão ter comprovação e registro documental, principalmente quanto às medidas e procedimentos de trabalhos relacionados à prevenção da Covid-19.
- 1.32. O recebimento de mercadorias na área de produção deve ser realizado de forma organizada para não haver contaminação. Materiais de trabalho, hortifrúteis e embalagens de produtos e etc., devem ser higienizados antes de serem estocados.
- 1.33. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).
- 1.34. Lavar com água e sabão os utensílios de serviço (espátulas, pegadores, conchas, etc.) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.
- 1.35. Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.
- 1.36. Os trabalhadores deverão ficar atentos para evitar tocar olhos, nariz e boca durante a manipulação de alimentos e nos atendimentos do caixa.
- 1.37. Os trabalhadores deverão manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
- 1.38. Assim como os EPIs, a utilização de toucas também deverá ser obrigatória para todas as atividades que envolvam preparação de alimentos.
- 1.39. Utilizar pagamento *contactless* sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar.
- 1.40. Determinar que as pessoas de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19, se restrinjam à participação de reuniões no formato virtual, não estando presentes nos locais físicos.
- 1.41 Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:
 - a. Idade igual ou superior a 60 anos;
 - b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
 - c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
 - d. Imunodepressão;
 - e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - f. Diabetes mellitus;
 - g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
 - h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
 - i. Gestação;
 - j. Outras, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde de Timon.
- 1.42 Consideram-se, quanto ao item 1.40, os seguintes sintomas de síndrome gripal:
 - a. Sensação febril ou febre;
 - b. Tosse;
 - c. Dispneia;
 - d. Mialgia;
 - e. Sintomas respiratórios superiores;

f. Fadiga;
g. Ausência de olfato e paladar;
h. Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

1.43 O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

1.44 Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação do Comitê de Combate e Enfrentamento do Novo Coronavírus, ouvido os órgãos sanitários.

1.45 Os estabelecimento comercial destinado ao preparo e comercialização de refeições, lanchonetes, e similares localizados em galerias e shopping centers, inclusive praças de alimentação, somente poderão comercializar seus respectivos produtos por meio de serviços de entrega “delivery”, ou de retirada no próprio estabelecimento *drive thru e take away*, sendo vedada a disponibilização de áreas para o consumo no próprio local, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

1.46 Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. Os estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comercialização de refeições e pontos de alimentação deverão seguir os seguintes horários:

- a. Almoço – Das 11h às 15h
- b. Lanches – Das 10h às 20h
- c. Jantar – das 18h às 22h

OBSERVAÇÃO 1: Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica pra consumo no local.

OBSERVAÇÃO 2: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comercialização de refeições, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

ANEXO II

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PERMITIDO A PARTIR DE 17.06.2020:

- I. Estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comercialização de refeições;
- II. Pontos de alimentação em geral.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **VENILSON AGUIAR ARAUJO** Pessoa física, inscrita no CPF: 642.918.473-00, E RG 1.563.510 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE**

AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 566/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 60613, Data: 08/11/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 312, bloco A, lote(s) 23, 24, 25 e 26, com 40m ao Norte, 40m ao Sul, 30m a Leste e 30m a Oeste, bairro Baixão do retiro, em Timon – MA, com 1200 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 40 metros com os lotes 23, 24, 25 e 26; a sul 40 metros com o Beco A; a leste 30 metros com o lote 27; e ao oeste 30 metros com o lote 22.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (980888).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 03 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **VENILSON AGUIAR ARAUJO** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 03 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **KLEBERT ALVES DE ARAUJO** Pessoa física, inscrita no CPF: 814.700.373-00, E RG 1.594.383 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 602/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 6396, Data: 04/05/1982. Imóvel: Hum(01) lote de terreno situado na quadra 37 (trinta e sete), a Rua Onze, no Parque Alvorada, nesta cidade, lote nº 14 (parte), com 06 (seis) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 180 (centos e oitenta) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 30 metros com o lote 15; ao sul 30 metros com parte do lote 14; a leste 06 metros com o lote 06; e a oeste 06 metros com a Rua 11 (onze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (980980).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 12 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **KLEBERT ALVES DE ARAUJO** - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 12 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO NOGUEIRA DANTAS** Pessoa física, inscrita no CPF: 712.834.043-20, E RG 355.381.588 SSP/SP celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 663/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 23663, Data: 22/11/2007. Imóvel: Um terreno no bairro Planalto da Formosa, situado na quadra 167 (cento e sessenta e sete) e lote 30 (trinta), medindo 05 (cinco) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, no total de 100 (cem) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 20 metros com o lote 29; ao sul 20 metros com o lote 31; a leste 05 metros com a Rua 09; ao oeste 05 metros com o lote 15.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (982648).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente,

liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 03 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIO NOGUEIRA DANTAS** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 03 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MICHAEL SILVA COSTA** Pessoa física, inscrita no CPF: 601.424.593-64, E RG 3.940.936 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 811/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 18006, Data: 06/11/1995. Imóvel: Um terreno no Bairro São Benedito, quadra 17 (dezessete), lotes 19 a 22, com 40 (quarenta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, com os seguintes dimensões e limites: Ao norte 40 metros com Av. central; Ao sul 40 metros com os lotes 01 a 04; A leste 40 metros com o lote 23; ao oeste 40 metros com a rua 22.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (982861, 994671).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 12 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MICHAEL SILVA COSTA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr.

Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **KARINNE AZEVEDO DE CARVALHO REGO** Pessoa física, inscrita no CPF: 759.456.813-34, E RG 1.595.636 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 855/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 36085, Data: 28/06/2013. Imóvel: Um terreno no Bairro “Baixa do Coco”, quadra 13 (treze), lotes nºs 23 e 24, a Rua Treze, com 20 (vinte) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 600(seiscentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 30 metros com o lote 22; ao sul 30 metros com o lote 25; a leste 20 metros com o lote 10; ao oeste 20 metros com a Rua 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (982964).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 12 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **KARINNE AZEVEDO DE CARVALHO REGO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MICHAEL SILVA COSTA** Pessoa física, inscrita no CPF: 601.424.593-64, E RG 3.940.936 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 891/2020 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 18007, Data: 06/11/1995. Imóvel: Um terreno no Bairro São Benedito, quadra 17 (dezessete), lotes 01 a 04, com

40 (quarenta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, com os seguintes dimensões e limites: Ao norte 40 metros com a Rua Firmino Pedreira; Ao sul 40 metros com os lotes 19 a 22; A leste 40 metros com o lote 05; ao oeste 40 metros com a rua 22.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (983142, 994672).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 12 de agosto de 2020. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MICHAEL SILVA COSTA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de agosto 2020.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

AGERT

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras e microcomputadores para AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: JCS INFOMÁTICA

Valor Total Estimado: R\$ 13.561,21

Assinatura: 01/07/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 008/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, EM DECORRÊNCIA DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, OBJETO DO REFERIDO CONTRATO E DA NECESSIDADE APRESENTADA PELA CONTRATANTE, CONFORME JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E PARECER QUE VINCULAM AO PRESENTE TERMO COMO SE NELE TRANSCRITO.

FUNDAMENTAÇÃO: CONFORME A LEI Nº 8.666/93 DISPÕE EM SEU ARTIGO 57, INCISO IV

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
CONTRATADA: A O S SOFTWARE LTDA CNPJ : 10.368.980/0001-33

VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 18 DE JULHO DE 2020

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato n º 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2020, com **fundamento** no art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda-Me, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. **Data de Assinatura:** 15/07/2020.

SEMPES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

RESOLUÇÃO nº 01/2020 - CMDCA

Dispõe sobre o atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares, nas unidades do Conselho Tutelar de Timon em tempos de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Timon, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 966, de 27 de maio de 1992, que em seu artigo 10, lhe confere a competência de formular a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

Considerando o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

Considerando que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, consoante a Resolução nº 113 do CONANDA, concebida sob a Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme art. 131, da Lei Federal n. 8.069, de 13/07/1990;

Considerando que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar

e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando que o art. 136, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

Considerando a Lei Municipal nº 966/92, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.251/2002, que altera e dá nova redação ao art. 11 da Lei Municipal nº 966/92;

Considerando a Lei Municipal nº 1.194, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências;

Considerando a Recomendação nº 01/2020, do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, de 18 de março de 2020;

Considerando Informativo sobre o Funcionamento dos Conselhos Tutelares no período de combate ao Covid-19 emitido, em 18 de março de 2020, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão;

Considerando o Decreto nº 095, de 20 de março de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon e dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 096, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando o Decreto nº 156, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento e o acesso ao público nas repartições públicas do âmbito do Poder Executivo, nos termos que especifica, como medida para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas diárias, sendo o Conselho Tutelar considerado como serviço essencial.

Art. 2º. Nos dias úteis, dois (02) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede de cada um dos Conselhos Tutelares, de 08:00h às 14:00h, ininterruptamente, para atendimento ao público, devendo ser realizado registro de ocorrência e a distribuição entre os pares e no período noturno, finais de semana e feriados deve ser feito o atendimento pelo Conselheiro Tutelar escalado para este respectivo plantão.

Parágrafo primeiro. A escala do rodízio, dos conselheiros tutelares trabalhando nos dias úteis e a escala dos conselheiros plantonistas, deve ser disponibilizada para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no início de cada mês. Qualquer alteração deve ser comunicada previamente.

Parágrafo segundo. Em caso de impossibilidade do conselheiro tutelar estar presente nos dias úteis e plantão, outro conselheiro tutelar deve ser convocado pela coordenadora para substituí-lo, no trabalho presencial e no plantão.

Art. 3º. O conselheiro tutelar que estiver no grupo de risco, que apresentar doença crônica, asmático, gestante, hipertenso e seja idoso, com idade igual ou superior a 60 anos, deve permanecer afastado temporariamente do serviço, mediante formalização via ofício e comprovação com documento pertinente à situação de saúde (laudo/relatório médico) ao CMDCA para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 4º. Fica estabelecido o regime de teletrabalho (*home office*), nos dias úteis, para os Conselheiros Tutelares que não estejam escalados para o rodízio e para os que compõem o grupo de risco.

Art. 5º. As rotinas internas de trabalho devem ser ajustadas, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade, devendo ser publicada a escala de rodízio e realizados os registros dos atendimentos, os registros de contatos com os equipamentos da rede de proteção e outras instituições da rede de atendimento.

Parágrafo primeiro. Os canais de recebimento de denúncias, por telefone, devem estar disponíveis durante 24 horas e o conselheiro tutelar plantonista tem que realizar o atendimento por estes meios de comunicação (telefone, WhatsApp e e-mail).

Parágrafo segundo. O e-mail institucional de cada Conselho Tutelar tem que ser acessado e lido diariamente pelos conselheiros tutelares.

Parágrafo terceiro. É dever pessoal de cada conselheiro elaborar Relatório de Atendimento Mensal e encaminhá-lo para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 05 do mês subsequente, mediante modelo de relatório disponibilizado pelo CMDCA.

Art. 6º. As visitas às famílias atendidas, *in loco*, devem ser realizadas mediante a avaliação da necessidade, considerando as situações de extrema vulnerabilidade e violação de direitos à criança e ao adolescente.

Art. 7º. Ficam suspensas, temporariamente as reuniões presenciais, as quais deverão ser realizadas de forma remota, via plataforma digital.

Art. 8º. O atendimento às famílias deve ser realizado de forma remota, pelos meios tecnológicos disponíveis, com auxílio de aplicativos ou outros meios tecnológicos pertinentes.

Art. 9º. O atendimento remoto do conselheiro tutelar que está trabalhando em casa (*home office*) deve ser feito por meio de contatos telefônicos com os órgãos do SGD e encaminhar as requisições de serviços de forma virtual (por e-mail institucional, WhatsApp - chamadas de áudio/vídeo, plataforma digital, etc).

Art. 10. As reuniões dos Conselhos Tutelares que não puderem ser interrompidas deverão ser realizadas, em datas previamente estabelecidas, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, em reuniões remotas (virtual) por meio de plataforma digital, chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões do colegiado dos Conselhos Tutelares devem ser realizadas conforme previsto no regimento interno.

Art. 11. As medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento.

Art. 12. Somente em casos extremos, por decisão do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo

garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes.

Art. 13. Cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento (ficha de notificação, formulário digital, etc), bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's), essencialmente, máscaras faciais, álcool em gel, álcool líquido 70%, luvas e, nos casos de visitas domiciliares, além desses EPI's é obrigatório o uso do avental e protetor facial.

Art. 14. Será obrigatório a ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento, do regime e da escala de plantão e do regime de teletrabalho (home office).

Art. 15. O descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares poderá ser representado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com base no artigo 22, da Lei n. 1.194, de 13 de junho de 2000, adotar as providências e penalidades cabíveis.

Art. 16. Em caso de descumprimento desta Resolução o CMDCA irá representar denúncias relativas aos conselheiros tutelares junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

TIMON (MA), 31 DE JULHO DE 2020.

VIOLÊTA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Presidente do CMDCA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



• DO FESTIVAL

O CANTA TIMON 2020 é uma produção da Prefeitura Municipal de Timon, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura por intermédio da ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES BEIJA- FLOR.

O Canta Timon 2020 será realizado através de transmissões ao vivo pela internet (lives), evitando assim aglomerações e obedecerá a todas as normas sanitárias e de isolamento social previstas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organizações Sanitárias Nacionais e locais.

• DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão se inscrever no chamamento público, para participar do CANTA TIMON 2020, estudantes regularmente matriculados em escolas da cidade de Timon, públicas ou privadas, com idade entre 08 e 17 anos, completos até a data da etapa final.

Os candidatos agraciados com premiação no Canta Timon 2019 NÃO poderão participar do Canta Timon 2020 como concorrentes.

• DAS INSCRIÇÕES:

A inscrição será realizada com o envio do vídeo da música a ser interpretada para o aplicativo WHATSAPP através do número (86) 99967-0059 até 20 de agosto de 2020

A Música usada para a inscrição será OBRIGATORIAMENTE a canção com a qual o candidato irá concorrer na primeira classificatória do Canta Timon 2020.

A música a ser inscrita poderá pertencer a qualquer gênero musical.

O Vídeo da música a ser inscrita deverá ser executado com, no mínimo, 01(um) instrumento de harmonia e não poderá ultrapassar 04 (quatro) minutos de duração. Caso ocorra, o candidato será desclassificado.

Não serão aceitas gravações apenas com voz (acapella)

Poderão se inscrever candidatos amadores e profissionais

Os participantes poderão realizar apresentação solo ou, no máximo, em dupla.

Está vetada a participação de pessoas ligadas à coordenação e/ou organização do evento. Também não será permitida a participação de pessoas com parentesco de 1º grau em relação a qualquer membro da coordenação e/ou organização do evento.

Os candidatos selecionados para as classificatórias do Canta Timon 2020 deverão apresentar declaração Escolar, comprovando assim que estão devidamente matriculados em uma instituição de educação da cidade de Timon/MA, seja ela pública ou privada.

NÃO será cobrada taxa de inscrição.

**• DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E ETAPAS:**

Os candidatos serão analisados por um corpo técnico e artístico composto por profissionais de notório histórico de fomento à cultura de Timon.

Serão selecionados 45 (quarenta e cinco) candidatos para as 3(três) classificatórias, de onde serão escolhidos 05 (cinco) participantes em cada uma delas, sendo 01 (um) por votação popular e 04 (quatro) pelo júri técnico, totalizando 15 (quinze) candidatos para a GRANDE FINAL

• DO EVENTO:

O Canta Timon 2020 será realizado por TRANSMISSÕES AO VIVO PELA INTERNET através do canal do YOUTUBE do Canta Timon. O Festival será composto por 03 (três) classificatórias e 01 (uma) GRANDE FINAL, compreendidos entre os dias 12 de agosto e 28 de setembro de 2020.

• DOS ENSAIOS

Os ensaios do Canta Timon acontecerão de forma ONLINE, através do envio da gravação do arranjo da música na ÍNTEGRA, para que cada participante possa ensaiar em CASA e de forma INDIVIDUAL.

A “Banda Canta Timon”, gravará de forma ANTECIPADA, todas as músicas classificadas, assegurando ainda mais a segurança sanitária do Festival.

Só acontecerá 01 (um) ensaio presencial.

Durante o ensaio presencial e TODO O FESTIVAL, serão obedecidas as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde e Organizações Sanitárias Nacionais e locais (distanciamento social, uso de máscara, disponibilização de pia com água e sabão assim como álcool gel para higienização das mãos, materiais e equipamentos.)

Os ensaios do Canta Timon acontecerão ao AR LIVRE, em ambiente arejado e com ventilação natural.

• DA APRESENTAÇÃO:

• A apresentação dos candidatos classificados deverá ter duração máxima de até 04(quatro) minutos.

• O Canta Timon 2020 iniciará às 19h. Os concorrentes devem estar presentes no local onde acontecerá a TRANSMISSÃO ONLINE (LIVE), UMA HORA antes de suas apresentações. O atraso do candidato resultará em sua desclassificação.

Os participantes aguardarão o momento da participação no Canta Timon 2020 em ambiente devidamente sanitizado, arejado e com circulação natural de ar.

Todos os participantes receberão um kit com máscara e espuma de proteção de microfone devidamente esterilizados e embalados.



Os candidatos serão acompanhados **EXCLUSIVAMENTE** por playback gravado de forma prévia em estúdio pelos músicos da “Banda Canta Timon”.

DA COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A classificação das músicas e a atribuição de prêmios ficarão a cargo da Comissão Julgadora, composta por 03 (três) jurados profissionais ligados à música, escolhidos pela Comissão Organizadora, observando sempre o zelo pela autonomia e cumprimento do processo de avaliação.

Os critérios de avaliação serão: Afinação, Presença/Postura de Palco e interpretação.

• Os candidatos receberão notas de 05 (cinco) a 10 (dez), as quais poderão ser fracionadas a critério da Comissão Julgadora;

Em cada classificatória haverá a escolha de 01(um) candidato através de votação popular, esta será computada através de um sistema online, cujo link funcionará em tempo real, enquanto ocorrem as apresentações das etapas classificatórias. O mais votado pelo sistema será o finalista do júri popular.

Durante a GRANDE FINAL do Canta Timon 2020, o vencedor do JÚRI POPULAR terá acrescido o valor de 02(dois) pontos em cima da pontuação dada pelo JÚRI TÉCNICO.

DA PREMIAÇÃO:

Os classificados nas 3 (TRÊS) primeiras colocações serão agraciados com os seguintes prêmios:

- PRIMEIRO LUGAR: R\$ 1700,00 (mil e setecentos reais), mais troféu;
- SEGUNDO LUGAR: R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais), mais troféu;
- TERCEIRO LUGAR: R\$ 1.000,00 (mil reais), mais troféu.

• DA ESTRUTURA:

A Prefeitura Municipal de Timon disponibilizará toda a estrutura de TRANSMISSÃO PELA INTERNET (LIVES), além da gravação individual, feita de forma ANTECIPADA, do arranjo da música escolhida pelo candidato (PLAYBACK).

As gravações serão feitas por músicos da banda de apoio do Festival (Banda Canta Timon), composta por teclado, baixo, guitarra e bateria, tanto para às classificatórias, quanto para a GRANDE FINAL do Canta Timon 2020.

• Será organizado um cronograma de gravações das músicas inscritas para que cada candidato receba o seu arranjo (playback) e possa assim ensaiar em casa, com tempo hábil de preparo para as transmissões ao vivo do Canta Timon.

• Todo e qualquer caso omissos neste regulamento será decidido pela comissão organizadora.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CEN,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.08.12 21:00:17 -03'00'

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br